

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DOS  
CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E  
FISCAL RO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUL/RS - NESPREV.**

O **Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o que dispõem as Leis Municipais n.º 811, de 16 de dezembro de 2003 e n.º 1.793, de 24 de março de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam homologados e aprovados os Regimes Internos dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul/RS – NESPREV, adotados na forma de anexos do presente Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, RS, 11 de agosto de 2020.

**Antônio Cláudio Perufo  
Prefeito Municipal**

Publique-se.  
Registre-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

## **REGIMENTO INTERNO**

**DO**

## **CONSELHO FISCAL**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUL -RS - NESPREV**



**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

**REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV PUB DE NOVA  
ESPERANÇA DO SUL -RS - NESPREV**

CAPÍTULO I	DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO II	DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL
CAPÍTULO III	DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO
CAPÍTULO IV	DOS MEMBROS DO CONSELHO
CAPÍTULO V	DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO
CAPÍTULO VI	DAS REUNIÕES
CAPÍTULO VII	DA ORDEM DOS TRABALHOS
CAPÍTULO VIII	DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO
CAPÍTULO X	DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER
CAPÍTULO XI	DA ATA
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS



## CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

**Art. 1º** O Conselho Fiscal, criado pela Lei Municipal nº 1793 de 24 de março de 2020, é o órgão fiscalizador da gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Esperança do Sul-RS - NESPREV

**Art. 2º** Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu presidente;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III - examinar os balancetes e balanços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV - examinar livros e documentos;
- V - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- VI - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV;
- VII - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X - remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, bem como dos balancetes;
- XI - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- X - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

**Parágrafo único** - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**Art. 3º** Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Nova Esperança do Sul – NESPREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 4º** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, para um mandato de QUATRO anos, permitida recondução, sendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

I - um membro, designado pelo Chefe do Poder Executivo; e  
II - dois membros, designados por Assembleia pelos servidores ativos.

**§ 1º** Os membros efetivos do Conselho, em sua primeira reunião ordinária, após a posse, escolherão entre seus pares o Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

**§ 2º** Os representantes dos servidores ativos e inativos serão escolhidos entre si, mediante eleição realizada pelo Sindicato ou Associação que os representa, sendo vedada a presidência simultânea do Sindicato ou associação municipal e do conselho fiscal. A escolha se fará pela quantidade de votos obtidos, sendo membro efetivo o primeiro colocado e membro suplente o segundo colocado, respectivamente.

**§ 3º** Na falta de Sindicato ou Associação, que represente os servidores ativos e inativos, será instalada uma Assembleia Geral, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, por Edital, para este fim específico, com antecedência mínima de trinta dias e que será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 4º** No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

**§ 5º** Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

**§ 6º** No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

**§ 7º** Ficando vago o cargo de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá o cargo até conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**§ 8º** Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

**§ 9º** Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo deverão observar os seguintes requisitos mínimos:

I- não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

**§ 10º** O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público, ativo, inativo ou pensionista do Município.

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO**

**Art.5º** São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;

II - organizar a ordem do dia das reuniões;

III - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

IV - determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;

V - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

VI - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;

VII - coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VIII - colocar as matérias em discussão e votação;

IX - anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;

X - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XI - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissa o Regimento;

XII - propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIII - determinar registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;

XIV - designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

XV - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;

XVI - determinar o destino do expediente lido nas sessões;

XVII - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;

XVIII - representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;

XIX - conhecer as justificativas de ausência dos membros do conselho.

**CAPÍTULO IV  
DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**Art. 6º** Compete aos membros do Conselho:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

- 
- VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
  - VII - obedecer às normas regimentais;
  - VIII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
  - IX - apresentar retificações ou impugnações as atas;
  - X - justificar seu voto, quando for o caso;
  - XI - apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 7º** Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

**Parágrafo único** - O prazo para justificar sua ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Devendo a justificativa ser apresentada por escrito.

## CAPÍTULO V

### DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

**Art. 8º** Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um secretário que será designado pelo Presidente a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - preparar a pauta das reuniões;
- III - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IV - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- V - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VI - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VII - lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- IX - receber, preparar, expedir e controlar correspondências.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

**Art. 9º** As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede da Prefeitura.

**§ 1º** O quorum mínimo para início da reunião será de 2 (dois) membros do Conselho.

**§ 2º** Se, no inicio da reunião não houver quorum suficiente, será aguardado, o prazo de quinze minutos, para a composição do número legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º** Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito horas e máximo de setenta e duas horas.

**Art. 10º** As reuniões serão:

I - ordinárias, a cada bimestre civil, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;

II - extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ou a requerimento de no mínimo dois Conselheiros, ou, ainda, a pedido do Conselho de Administração, do Presidente do NESPREV, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11º** A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

## CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

**Art. 12º** A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I - leitura votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - comunicações do Presidente;

IV - ordem do dia.

**§ 1º** A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

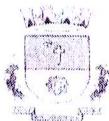
**§ 2º** O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o NESPREV.

**§ 3º** As comunicações do Presidente destinam-se a relatar pontos relevantes aos demais membros do Conselho.

**§ 4º** A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste regimento.

## CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

**Art. 13º** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único** - Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser re-analisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação.

**Art. 14º** Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

**Parágrafo único** - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste regimento será decidido conforme dispõe o art. 19.

**Art. 15º** Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de três minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

## CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

**Art. 16º** Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

**Parágrafo único** - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 17º** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

**Parágrafo único** - Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexamine a matéria e se manifestem novamente.

**Art. 18º** Não poderá haver manifestação por delegação.

## CAPÍTULO X DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

**Art.19º** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 2 (dois) votos favoráveis.

**Art. 20º** Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

**Art. 21º** O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

CAPÍTULO XI  
DA ATA

**Art. 22º** As sessões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 23º** A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

**§ 1º** As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

**§ 2º** As atas devem ter suas páginas numeradas e rubricadas pelo Secretário do Conselho.

**Art. 24º** As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25º** Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

**Art. 26º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 27º** O presente regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Esperança do Sul-RS, 28 de julho de 2020.

Assinaturas dos conselheiros:

Daniela Tolfo Peranzoni: Daniela Peranzoni

Hosmana da Rosa Cézar de Moura: Hosmana da Rosa Cézar de Moura

Paulo Renato de Matos Junior: 